



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

<u>PROTOCOLO N°. 701 /2022</u>	Data: <u>11 / 07 /2022</u>	Hora: <u>13 :45</u> min	Assinatura: <u>Mano</u>
<u>ORDEM DO DIA</u>	<u>DECISÃO PLENÁRIA - Data:</u> _____ / _____ /2022		
Data: <u>11 / 07 /2022</u>	(<input checked="" type="checkbox"/>) APROVADO	(<input type="checkbox"/>) REPROVADO	Visto Secretário: <u>Off. Juvenal Soares</u>
COMISSÃO DE FINAÇAS E ORÇAMENTO			

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 0092022 – Altera a Lei Complementar nº 62/2022 e dá outras providências

Autoria: Poder Executivo

RELATÓRIO

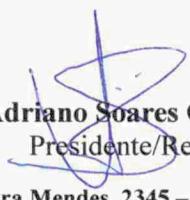
Está Comissão recebeu o Projeto de Lei Complementar nº 009/2022, depois de ter passado pelo crivo da CCJ e agora vindo para a Comissão de Finanças Orçamento para emissão de parecer.

A referida proposição submetida à análise pretende ampliar a abrangência do Programa de Recuperação Fiscal para os débitos de pessoas físicas ou jurídicas, vencidos até 31 de dezembro de 2021. Salienta-se que seu objetivo consiste, tão somente, em atestar a sua conformidade com as disposições constitucionais e legais que tratam das matérias orçamentárias e financeiras, ou seja, a sua compatibilidade e adequação com os procedimentos inerentes as peças de planejamento orçamentário relacionam-se aos prazos, condições, metas, e restrições relacionados a alocação dos recursos públicos, conforme os pressupostos constantes dos instrumentos legais reguladores da matéria em análise, quais sejam: Constituição Federal/88; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); Lei Ordinária n. 1.447/2021 LDO/2022; e Lei Municipal nº 1.450/2021 LOA/2022.

O projeto vem acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como da declaração de Adequação Orçamentária e Financeira assinados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Conclui-se que não houve nenhuma violação à regra ou princípio constitucional, não se vislumbra óbice qualquer a matéria em análise, bem como se verifica que a mesma atende aos requisitos da boa técnica legislativa, constitucional e legal, devendo seguir o procedimento este Relator opina favoravelmente pela sua aprovação.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 11 de julho de 2022.


Ver. Adriano Soares Correa - PSB
Presidente/Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
PARECER Nº 30/2022 DA COMISSÃO DE FINAÇAS E ORÇAMENTO

Está Comissão comunga com o Parecer emitido pela Presidente/relator desta Comissão, que acompanha o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e pelo mérito, somos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº009/2022.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 11 de julho de 2022.

Ver. Edimilson Freitas Almeida – PSDB
Vice Presidente

Ver^a. Michele Cristina Carrasco Mauriz - DEM
Membro